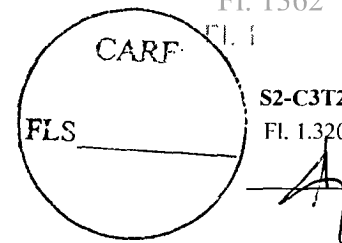




**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**



**Processo nº** 19515.005972/2009-65  
**Recurso nº** 110.911  
**Resolução nº** **2302-000.114 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**  
**Data** 29 de setembro de 2011  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Recorrente** LEVY E SALOMÃO ADVOGADOS  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

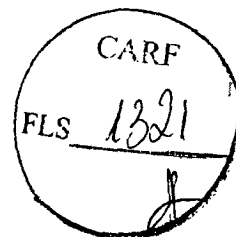
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 2ª TO/3ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Marco André Ramos Vieira - Presidente.

Arlindo da Costa e Silva - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marco André Ramos Vieira (Presidente de Turma), Manoel Coelho Arruda Junior (Vice-presidente de turma), Liége Lacroix Thomasi, Adriana Sato, Eduardo Augusto Marcondes de Freitas e Arlindo da Costa e Silva.



- Que haveria duplicidade entre a multa imposta na presente autuação e aquelas impostas nos Processos Administrativos nº 19515.005971/2009-11 e 19515.005975/2009-07;
- Que não haveria responsabilidade dos sócios indicados no relatório de vínculos;
- Que existe a possibilidade de juntada de novos documentos.

Ao fim, requer o sobrestamento do presente feito até julgamento final dos Processos Administrativos nº 19515.005971/2009-11 e 19515.005975/2009-07, em razão da existência de prejudicialidade já afirmada pelo v. acórdão recorrido.

Relatados sumariamente os fatos relevantes.



*de R\$ 362.356,53; b) o AI DEBCAD nº 37.254.449-5 (processo 19515.005975/2009-07), no valor de R\$ 82.476,79 (ambos referente a obrigações principais) - e o presente Auto, vez que para o julgamento deste, torna-se necessária a apreciação das alegações de direito quanto à integração ou não aos salários-de-contribuição dos segurados das parcelas levantadas (Auxílio educação, Participação nos Lucros e Resultados — PLR, Plano de saúde e Pró-labore) - questões constantes em todos os referidos Autos.*

### **3. CONCLUSÃO:**

Pelos motivos expendidos, voto pela **CONVERSÃO** do julgamento em **DILIGÊNCIA**, até que seja proferida decisão definitiva em âmbito administrativo dos Processos Administrativos Fiscais acima indicados, dos quais deverá ser acostada cópia da decisão irrecorrível ao vertente processo.

Do resultado da diligência, antes de os autos retornarem a este Colegiado, deve ser concedida vistas ao Recorrente, para que, desejando, possa se manifestar no processo, no prazo normativo.

É como voto.

Arlindo da Costa e Silva